



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMUNICAÇÃO INTERNA – MOTIVAÇÃO DO ATO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)



ASSUNTO: Autorização para realização de cotações de preços conforme projeto básico em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Objeto a ser adquirido: Solicitamos para **AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ALCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, para atendimento de aquisição de bens (ou insumos de saúde), por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID-19, no atendimento desta unidade. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Legislação: Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 243/2020.

Detalhamento – Motivação:

Diante do exposto, como também seguindo a Lei Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, como também o DECRETO MUNICIPAL 242/2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública frente à pandemia causada pelo coronavírus; portanto a Secretaria de Saúde do município de Mombaça vem por meio deste justificar a compra emergencial de **Totens com dispenser de álcool em gel e outros materiais permanentes**, para serem colocados em postos estratégicos de maior aglomeração, como as unidades **BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL E CENTRO COVID-19** e assim reduzir a transmissão do vírus.

Município de Mombaça - CE, 08 de abril de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



Ofício 60 /2020

Mombaça-CE, 08 de abril de 2020.

Ao Setor de Licitação

Ilmo. (a) Senhor (a), Presidente da Licitação do Município de Mombaça

Assunto: Justificativa da dispensa de licitação

O Coronavírus é uma infecção que geralmente causa doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, podendo evoluir ao óbito em alguns casos. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou que fizeram uso de medicamentos para diminuir a febre). Alguns casos de apresentam sintomas gastrointestinais.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID 19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como, em 11/3/2020, classificou a situação mundial como pandemia.

No Ceará, segundo Boletim Epidemiológico publicado pela Secretaria de saúde do Estado no dia 08 de maio de 2020, foram confirmados 14.467 casos para o COVID-19 e 940 óbitos com uma letalidade de 6,5%. Até o momento o município de Mombaça tem 11 casos confirmados, 33 casos em isolamento domiciliar, 06 em internações hospitalar e 01 óbito registrado. O município está tomando medidas necessárias seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e a cada dia se preparando mais, tendo em vista o crescimento acelerado no Estado do Ceará.

Diante do exposto, como também seguindo a Lei Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, como também o DECRETO MUNICIPAL 242/2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública frente à pandemia causada pelo coronavírus, a Secretaria de



Saúde do município de Mombaça vem por meio deste justificar a compra **emergencial de oito totens tipo pedal com dispositivo para álcool em gel** para ser colocado em pontos estratégicos de maior aglomeração na saúde como: as unidades básicas de saúde da sede, hospital e centro covid e assim reduzir a transmissão do vírus, Uma vez que as pessoas não utilizariam as mãos e sim os pés para apertar o dispositivo na hora da saída do álcool em gel, como também este dispositivo dispensará uma quantidade suficiente e eficaz do produto para a higienização das mãos e assim uma maior economia.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima,


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA

Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	MÁSCARA DE TECIDO REUTILIZÁVEL	08	UNIDADE
	<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> TOTEN DE ESTRUTURA METÁLICA COM PVC ADESIVADO, MECANISMO DE APLICAÇÃO E ACIONAMENTO POR PEDAL.		

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A contratação do objeto em destaque visa aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- 1.2. Conforme Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O procedimento aqui adotado fundamenta-se na **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:**

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Unidade Gestora, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante conforme relação de endereço em anexo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 São obrigações da Contratante:
 - 4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



- 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 **Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Recursos da Receita de Imposto e Trans. Saúde, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.305.0014.2.037 (Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde), Elemento de Despesa 4.4.90.52.00/ 4.4.90.52.99.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do termo de dispensa dever observar, no que couber,

- 14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;
- 14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;
- 14.1.3 Procuração, se necessário;
- 14.1.4 Prova de regularidade fiscal;

Certidão negativa de débitos de tributos federais;

Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

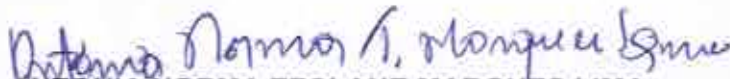
Certidão negativa de débitos de tributo municipais (exceto nos casos em que a empresa for isenta, onde deverá comprovar tal condição);

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Mombaça - CE, 08 de abril de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200511006



Estado do Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 09 Secretaria de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.037 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

SUBELEMENTO : 4.4.90.52.99 Outros materiais permanentes

FONTE DE RECURSO : 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ALCOOL EM GEL- OUTROS MATERIAS PERMANENTES- PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAS NO ÂMBITO DA PANDÊMIA DO NOVO CORONA VIRUS (COVID-19).. para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
092949	Toten Dispenser Alcool Gel <i>Especificação: Toten de estrutura metalica com pvc adesivado + mecanismo de aplicação. Acionamento por pedal</i>	8,0000	UNIDADE	0,00

Mombaça, 11 de Maio de 2020

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA

RESPONSÁVEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

a) entrada e saída do País; e (Alinea acrescida pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Alinea acrescida pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do *caput*. (Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 22/3/2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 927, de 22/3/2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;



II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do *caput* deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do *caput* deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do *caput*, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o *caput*, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 951, de 15/4/2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 951, de 15/4/2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos



termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 951, de 15/4/2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o *caput* do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o *caput* conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do *caput*.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do *caput* não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações

ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)



Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (“Caput” do artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o *caput* for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o *caput*. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

§ 4º As licitações de que trata o *caput* realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 951, de 15/4/2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas



infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o *caput* do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º.

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet.

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 928, de 23/3/2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 928, de 23/3/2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 951, de 15/4/2020)



Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20/3/2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag.: 1

Emitida em : 11/05/2020

Proponente : JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME

Endereço : RUA JOSE FRUTUOSO SÁ BENEVIDES,119

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombaça

UF : CE

CEP : 63610-000

CNPJ / MF : 09.319.547/0001-29

Insc. Estadual : 06.362.319-6

O(A) Prefeitura Municipal de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência para o(a) Prefeitura Municipal de Mombaça.

Mombaça, 11 de Maio de 2020

Maria Vaniele Freire Sousa

MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA
Responsável

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
092949	Toten Dispenser Alcool Gel <i>Toten de estrutura metálica com pvc adesivado + mecanismo de aplicação. Acionamento por pedal</i>	8.0000	UNIDADE	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003

Cear 
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag.: 2


Emitida em : 11/05/2020

06.291.353-0

Condições de pagamento : A VISTA Valor das mercadorias : R\$ R\$ 3.600,00
Validade da proposta : 30 Dias Impostos : R\$ _____
Prazo de entrega : 15 Dias Descontos : R\$ _____
Valor do pedido : R\$ R\$ 3.600,00

Valor por extenso : TRES MIL e SESENTOS REAIS

Data : 11/05/2020


Carimbo e assinatura

09.319.547/0001-29
JOS  NILTON DA SILVA ROLIM - ME
Rua. Jos  Frutuoso S  Benevides, 119
CENTRO - CEP: 63610-000
MOMBAÇA - CE



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA		Folha
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20200511003		
Prefeitura Municipal de Mombaça		
RESPONSÁVEL: NOME: MARIA VANELE FREIRE DE SOUSA		
PROPOLENTE: NOME: JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME ENDEREÇO: RUA JOSÉ FRUTUOSO SÁ BENEVIDES, 119 BAIRRO: CENTRO CIDADE: Mombaça - CE CNPJ: 09.319.547/0001-29 CGF: 06.362.319-6		

O município de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(s) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Mombaça.

Mombaça, 11 de Maio de 2020

MARIA VANELE FREIRE DE SOUSA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0001	TUBO DISPENSER ALCOOL GEL			R.000 UNIDADE	450,00	3.600,00

Especificação: Tubo de estrutura metálica com por abobado + mecanismo de aplicação
Acomodado por parede

			3.600,00		Total	0,00
	Condições de pagamento:	A VISTA				
	Prazo de entrega:	15 DIAS				
	Validade da proposta:	30 dias				
	Valor por extenso:	TRÊS MIL < SESSENTA E DOIS				

Data: 11/05/2020

carimbo e assinatura

09.319.547/0001-29
JOSÉ NILTON DA SILVA ROLIM - ME
Rua. José Frutuoso Sá Benevides, 119
CENTRO - CEP: 63610-000
MOMBAÇA - CE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Emitida em : 11/05/2020

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi(emos) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003, emitida em 11 de Maio de 2020, para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes da mesma.



Proprietário : JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME

Endereço : RUA JOSE FRUTUOSO SÁ BENEVIDES, 119

Bairro : CENTRO

Cidade : Mombaça

UF : CE

CNPJ / MF : 09.319.547/0001-29

Insc. Estadual : 06.962.319-6

Em : 11/05/2020

09.319.547/0001-29

JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME

Rua. José Frutuoso Sá Benevides, 119

CENTRO - CEP: 63610-000

MOMBAÇA - CE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag.: 1

Emitida em : 11/05/2020

Proponente : FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA -ME

Endereço : Rua Coronel Jose Aderaldo, 131

Bairro : Centro

Cidade : Mombaça

UF : CE

CEP : 63610-000

CNPJ / MF : 03.604.453/0001-15

Insc. Estadual : 06.291.353-0

O(A) Prefeitura Municipal de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras/serviços, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveniência para o(a) Prefeitura Municipal de Mombaça.

Mombaça, 11 de Maio de 2020

Maria Vaniele Freire de Sousa

MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA
Responsável

Código	Descrição	Qtd	Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
092949	Toten Dispenser Alcool Gel <i>Toten de estrutura metálica com pvc adesivado + mecanismo de aplicação. Acionamento por pedal</i>	8,0000	UNIDADE	22.550,00	180.400,00



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag.: 2

Emitida em : 11/05/2020

06.362.319-6

Condições de pagamento : A VISTA Valor das mercadorias : R\$ 4.400,00
Validade da proposta : 30 Dias Impostos : R\$ _____
Prazo de entrega : 15 Dias Descontos : R\$ _____
Valor do pedido : R\$ 4.400,00

Valor por extenso : QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS

Data : 11/05/2020

Francisco Neurandir de Sousa
Carimbo e assinatura

03.604.453/0001-15
FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA - ME
RUA CORONEL JOSE ADERALDO, 131 CENTRO
CGF: 06.291.353-0
(88)3563-2197 MOMBACA - CE



Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003



PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi(emos) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003, emitida em 11 de Maio de 2020, para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes da mesma.

Francisco Neurandir de Sousa

Proponente : FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA -ME

Endereço : Rua Coronel Jose Aderaldo, 131

Bairro : Centro

Cidade : Mombaça

UF : CE

CNPJ / MF : 03.604.453/0001-15 Insc. Estadual : 08.291.353-0

Em : 11/05/2020

03.604.453/0001-1
FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA - A
RUA CORONEL JOSE ADERALDO 131 CENTR.
CGF 08.291.353-0
(88)3563-2197 MOMBACA CE

Planilha



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20200611003	
Prefeitura Municipal de Mombaça	
RESPONSÁVEL: NOME: MARIA VANELE FREIRE DE SOUSA	
PROPOSTANTE: NOME: FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA - ME ENDEREÇO: Rua Coronel José Aderaldo, 131 BAIRRO: Centro. CIDADE: Mombaça - CE CNPJ: 03.604.453/0001-15 CGF: 06.291.353-0	

O município de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais do(s) item(s) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com as preceitas legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(s) discriminado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Mombaça.

Mombaça, 11 de Maio de 2020

MARIA VANELE FREIRE DE SOUSA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0248	TOTEM DISPENSER ALCOOL 02L			8.000 UNIDADE	550,00	4.400,00
Especificações: Tomo de estrutura metálica (com ped. adesivos) + mecanismo de aplicação. Alimentado por pedr.						
					Total:	0,00
Condições de pagamento		5.000,00				
Prazo de entrega		à VISTA				
Validade da proposta		15 DIAS				
Valor por extenso:		QUATRO MIL E QUATRECENTOS REALIS				

Data: 11/05/2020

Francisco de Sousa
carimbo e assinatura

03.604.453/0001-15
FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA - ME
RUA CORONEL JOSÉ ADERALDO, 131 CENTRO
CGF: 06.291.353-0
(85)3583-2197 MOMBAÇA - CE



SOLICITA O DE COTA O DE PRE O N  20200511003

Cear 
Governo Municipal de Momba a
Prefeitura Municipal de Momba a

Pag.: 1

Emitida em : 11/05/2020

Proponente : JOSE HERLANO VIEIRA DE SOUSA - ME

Endere o : RUA JOSE FRUTUOSO S  BENEVIDES, 157

Bairro : CENTRO

Cidade : Momba a

UF : CE

CEP : 63610-000

CNPJ / MF : 13.733.561/0001-41

Insc. Estadual : 06.561.231-0

O(A) Prefeitura Municipal de Momba a, solicita que seja fornecido os pre os unit rios e totais do(s) item(ns) abaixo especificado(s), para fins de levantamento preliminar de pre os e verifica o da modalidade de licita o cab vel.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrar  um processo administrativo de compras/servi os, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) discriminado(s), ou rejeitar todos desde que haja conveni ncia para o(a) Prefeitura Municipal de Momba a.

Momba a, 11 de Maio de 2020

Maria Vaniele Freire de Sousa

MARIA VANIELE FREIRE DE SOUSA
Respons vel

C�digo	Descri�o	Qty	Unidade	Pre�o Unit (R\$)	Pre�o Total (R\$)
092949	Toten Dispenser Alcool Gel <i>Toten de estrutura met�lica com pvc adesivado + mecanismo de aplica�o. Acionamento por pedal</i>	8,0000	UNIDADE	500,00	4.000,00



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Pag.: 2

Emitida em : 11/05/2020

06.561.231-0

Condições de pagamento : à vista

Valor das mercadorias : R\$ 4.000,00

Validade da proposta : 30 Dias

Impostos : R\$ _____

Prazo de entrega : 15 Dias

Descontos : R\$ _____

Valor do pedido : R\$ 4.000,00

Valor por extenso : quatro mil reais

Data : 11/05/2020


Carimbo e assinatura

CNPJ: 13.733 561/0001-41
JOSE HERLANO VIEIRA DE SOUSA-ME
Jose Frutuoso Sá Benevides, 157
Centro - CEP: 63610-000
Mombaça-CE



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Prefeitura Municipal de Mombaça

Emitida em : 11/05/2020

PROTOCOLO DE ENTREGA

Recebi(emos) a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 20200511003, emitida em 11 de Maio de 2020, para oferecimento de preços, objeto dos itens constantes da mesma.

CNPJ: 13.733 561/0001-41
JOSE HERLANO VIEIRA DE SOUSA-ME
Jose Frutuoso Sá Benevides, 157
Centro - CEP: 63610-000
Mombaça - CE

Proprietário: JOSE HERLANO VIEIRA DE SOUSA - ME
Endereço: RUA JOSE FRUTUOSO SÁ BENEVIDES, 157
Bairro: CENTRO Cidade: Mombaça
CNPJ / MF: 13.733.561/0001-41 Ins. Estadual: 06.561.231-0

UF: CE

Em: 11/05/2020



PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Solicitação de cotação de preços Cotação de preços No: 20200511003	
Prefeitura Municipal de Mombaça	
RESPONSÁVEL : NOME: MARIA VANELE FREIRE DE SOUSA	
PROponente : NOME: JOSE HERLANO VIEIRA DE SOUSA - ME ENDEREÇO : RUA JOSE FRUTUOSO SÁ BENEVIDES, 157 BAIRRO : CENTRO CIDADE Mombaça - CE CNPJ : 13.733.561/0001-41 CGF : 06.581.231-0	

O município de Mombaça, solicita que seja fornecido os preços unitários e (total do(s) item(ns) abaixo especificado(s)), para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade de licitação cabível.

Sua resposta, de acordo com os preceitos legais, integrará um processo administrativo de compras, reservando-se a entidade, o direito de adquirir apenas parte do(s) item(ns) determinado(s), ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para o município de Mombaça.

Mombaça, 11 de Maio de 2020

MARIA VANELE FREIRE DE SOUSA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0001	FOTEX DISPENSER ALCOOL GEL			8.000 UNIDADE	500,00	4.000,00

Especificação : Tótem de estrutura metálica com jarra reservado + mecanismo de aplicação
Acessório por jarra

4.000,00	Total	0,00
Condições de pagamento:	à vista	
Prazo de entrega:	15 dias	
Validade da proposta:	30	dias
Valor por extenso:	Quatro mil reais	

Data: 11/05/2020


DIRETOR OPERATIVO

CNPJ: 13.733.561/0001-41
JOSE HERLANO VIEIRA DE SOUSA-ME
Jose Frutuoso Sá Benevides, 157
Centro - CEP: 63610-000
Mombaça-CE



Cestrá
Governo Municipal de Mombaça

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
	Proponente			
002949	Tela Dispenser Alcohol Gel			
	FRANCISCO NEURANDIR DE SOUSA - ME	8.000	550,000	4.400,00
	JOSÉ NILTON DA SILVA ROUM - ME	8.000	450,000	3.600,00
	JOSE HERLANO VIEIRA DE SOUSA - ME	8.000	500,000	4.000,00
	Valores média :		500,000	4.000,00



Ceará
Governo Municipal de Mombaça

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor



Pag.: 2

Proposante

C�digo	Descri�o	Quant.	Vi. unit�rio	Vi. total	Situa�o
JOSE NILTON DA SILVA R�LIM - ME					
882948	Totem Dispenser Alcool Gel	8,000	450,000	3.600,00	
		Total do(s) item(itens):		3.600,00	
		Total geral:		3.600,00	



Cesará
Governo Municipal de Mombuca

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio



Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
082949	Total Dispenser Alcohol Gal	8,000	500,000	4.000,00
			Total :	4.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

REQUISIÇÃO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOTENS COM DISPENSER DE ÁLCOOL EM GEL E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação do objeto em destaque visa aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Conforme Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento

1.2. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Diante do exposto, como também seguindo a Lei Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, como também o DECRETO MUNICIPAL 242/2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública frente à pandemia causada pelo coronavírus; portanto a Secretaria de Saúde do município de Mombaça vem por meio deste justificar a compra emergencial de Totens com dispenser de álcool em gel e outros materiais permanentes, para serem colocados em postos estratégicos de maior aglomeração, como as unidades BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL E CENTRO COVID-19 e assim reduzir a transmissão do vírus.

Conforme justificativa, e com base na necessidade de proceder com a contratação dos serviços em tela, solicitamos de V. Sª. analisar a possibilidade da contratação, cujos dados seguem no projeto básico em anexo, solicitação, bem como as pesquisas de mercado e documentos do(a) proponente que apresentou o menor valor.

Mombaça - CE, 26 de maio de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 AUTONOMIA MUNICIPAL
 LEI Nº 205 DE 13 DE MARÇO DE 1964
 LEI Nº 137 DE 17 DE ABRIL DE 1967

Nome: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM

DOC. IDENTIFIC. COM. ELEIC. Nº: 324859257 **ESP:** CEP

CE: 822.908.825-01 **DATA MATRÍCULA:** 19/01/1980

MUNICÍPIO: FRANCISCO DE SOUSA ROLIM
MARCA: MARIA JORJA DA SILVA ROLIM

PROFISSÃO: **ACD:** **INSCRIÇÃO:** N

Nº ELEICIONÁRIO: 02848470538 **DATA:** 27/11/2024 **Nº REALIZAÇÃO:** 11/03/1999

COMISSÃO: SEM OBSERVAÇÃO

Jose Nilton da Silva Rolim

MUNICÍPIO DO REGISTRADO: **CIDADE:** TANGA, CE **DATA:** 05/12/2019

Francisco Alves Veras
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ELEIÇÕES

COMISSÃO DO REGISTRADO: **CIDADE:** CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1844870538

PROIBIDO FALSIFICAR
 1844870598

A Presente fotocopia conferida com o original que me foi apresentado. Dou fé

25 MAIO 2024

0000 FRANCISCO ALVES VERAS - TITULO
 0000 MARIA COETH BATISTA F. VERAS - SUBSTITUTO
 0000 GERONIMO RAIMUNDO BATISTA VERAS - TITULO
 0000 JORGE ANOBE BATISTA VERAS - SUBSTITUTO

CANTORIO VERAS - 29 OFICIO
 R. ANTONIO ENRIQUE BATISTA VERAS, 92
 CENTRO - MENDOCINO - CE
 CEP: 822.908.825